

**TABELA I (\*)**

*Veículos automóveis ligeiros de passageiros e veículos automóveis ligeiros mistos referidos na alínea b) da Tabela I do nº 5 do artigo 1º do Decreto-Lei nº 40/93*

<b>ESCALÃO EM CILINDRADA (cm3)</b>	<b>TAXAS por cm 3 (em euros)</b>	<b>PARCELAS A ABATER (em euros)</b>
Até 1250 .....	3,60	2 323,69
Mais de 1250 .....	8,52	8 470,99

**TABELA II (\*\*)**

*Veículos automóveis não convencionais*

<b>TIPOS DE MOTORES</b>	<b>FÓRMULAS DE CONVERSÃO PARA CÁLCULO DA CILINDRADA CORRIGIDA (CC)</b>
Eléctricos .....	$CC = P \text{ (em Kws)} \times 26,667$
Wankel .....	$CC = P \text{ (em Kws)} \times 16,00$
Álcool e gás .....	A Tabela I é de aplicação directa

Nota: P = potência do motor em consideração, em Kilowatts-hora

**TABELA III (\*)**

*Veículos automóveis ligeiros de mercadorias derivadas de ligeiros de passageiros*

<b>ESCALÃO EM CILINDRADA (cm3)</b>	<b>TAXAS por cm 3 (em euros)</b>	<b>PARCELAS A ABATER (em euros)</b>
Até 1250 .....	1,44	929,47
Mais de 1250 .....	3,40	3 388,39

**TABELA IV (\*)**

*a) Veículos automóveis ligeiros mistos e veículos ligeiros de mercadorias referidos nas alíneas a) e b) da Tabela IV do nº 5 do artigo 1º do Decreto-Lei nº 40/93*

<b>ESCALÃO EM CILINDRADA (cm3)</b>	<b>TAXAS por cm 3 (em euros)</b>	<b>PARCELAS A ABATER (em euros)</b>
Até 1250 .....	0,36	232,37
Mais de 1250	0,85	847,10

.....		
-------	--	--

**TABELA V (\*)**

*Veículos automóveis ligeiros de mercadorias de caixa aberta ou sem caixa, com lotação superior a três lugares, incluindo o do condutor, que apresentem tracção às quatro rodas, permanente ou inserível.*

<b>ESCALÃO EM CILINDRADA (cm3)</b>	<b>TAXAS (por cm 3) (em euros)</b>	<b>PARCELAS A ABATER (em euros)</b>
Até 1250 .....	1,08	697,10
Mais de 1250 .....	2,55	2 541,29

*Tabela aplicável aos veículos referidos no nº 11 do artigo 1º do Decreto-Lei nº 40/93 - veículos mistos com peso bruto > 2300 kg sem tracção às quatro rodas (\*\*\*)*

<b>ESCALÃO EM CILINDRADA (cm3)</b>	<b>TAXAS (por cm 3) (em euros)</b>	<b>PARCELAS A ABATER (em euros)</b>
Até 1250 .....	2,16	1 394,21
Mais de 1250 .....	5,11	5 082,59

**TABELA DE REDUÇÃO A APLICAR A VEÍCULOS AUTOMÓVEIS USADOS**

<b>ANOS DE MATRÍCULA</b>	<b>% REDUÇÃO - VEÍCULOS DA ue (****)</b>	<b>% REDUÇÃO - VEÍCULOS 3ºS PAÍSES</b>
Com 1 a 2 anos de uso	20	0
Com mais de 2 anos e até 3 anos de uso	28	10
Com mais de 3 anos e até 4 anos de uso	35	10
Com mais de 4 anos e até 5 anos de uso	43	10
Com mais de 5 anos e até 6 anos de uso	52	10
Com mais de 6 anos e até 7 anos de uso	60	10
Com mais de 7 anos e até 8 anos de uso	65	10
Com mais de 8 anos e até 9 anos de uso	70	10
Com mais de 9 anos e até 10 anos de uso	75	10
Com mais de 10 anos de uso	80	10

(\*) Tabelas anexas ao Decreto-Lei nº 40/93, de 18 de Fevereiro, alteradas pelo nº 2 do artigo 34º da Lei nº 32-B/2002, de 30 de Dezembro

(\*\*) Redacção dada pelo nº 2 do artigo 41º da Lei nº 75/93, de 20 de Dezembro

(\*\*\*) Redacção dada pelo nº 1 do artigo 40º da Lei nº 109-B/2001, de 27 de Dezembro

(\*\*\*\*) Tabela constante no nº 7 do artigo 1º do Decreto-Lei nº 40/93, de 18 de Fevereiro, na redacção dada pelo nº 1 do artigo 34º da Lei nº 32-B/2002, de 30 de Dezembro